



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "LINHA DE ELVAS"

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 27 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Linha de Elvas".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100008 de 6 de Julho de 1972, no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director João Manuel L. Alves Almeida, com Redacção na Rua dos Apóstolos, 6 B – Apartado 210, 7350 Elvas, e é propriedade do CTCS – Composição de Texto para Comunicação Social e Afins, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no Concelho de Elvas, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Portalegre, Évora, Beja, Faro, Castelo Branco, Lisboa, Porto, Santarém, Viseu, Guarda, Braga, Leiria, Setúbal e Viana do Castelo, Madeira e Açores e ainda para os seguintes países: Alemanha, Bélgica, Brasil, Canadá, Inglaterra, Espanha, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, África do Sul, Suíça, U.S.A., Suécia e Venezuela.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 2544, 2549 e 2551 datadas respectivamente de 25 de Fevereiro, 31 de Março e 14 de Abril de 2000.

O nº 2551 insere, na página 5, o seguinte Estatuto Editorial:

*"Este semanário de imprensa regional rege-se pelos seguintes princípios:*

*- A procura pela divulgação de informação de interesse para o concelho de Elvas e região circundante;*

*- A procura pela divulgação de informação de uma forma isenta, desinteressada, sem qualquer género de ligação político-partidária, religiosa ou a alguma instituição com objectivos específicos que possam por em causa essa mesma isenção;*

*- Ouvir sempre e em qualquer situação todas as partes de uma notícia, confirmando os factos em todos os momentos;*

*- Respeitar as fontes, não divulgando – quando solicitado ou quando a delicadeza da situação assim o exigir – a identidade das mesmas;*

*- Procurar informar sempre e nunca ocultar informação de interesse público;*

*- Este seminário compromete-se a assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.*



Handwritten initials or signature in the top right corner.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1972 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Linhas de Elvas" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Linhas de Elvas" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica, "Linhas de Elvas" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a "Linhas de Elvas" é uma publicação de âmbito nacional.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Linhas de Elvas" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Novembro de 2000

Em substituição do Presidente  
O Vice- Presidente

Rui Assis Ferreira

FR-IV/MJB